

Célia Quingostas Fonseca

De: António Mata <antonio.mata@ren.pt>
Enviado: 5 de dezembro de 2024 11:38
Para: Célia Quingostas Fonseca
Cc: Tânia Falcão; Rafaela Pires Marques; André Santos; Carolina Pignatelli
Assunto: RE: Pedido de parecer - EIA da alteração substancial da fábrica de Pombal da Sumol+Compal
Anexos: 2024_12_05_FabricaSumolCompal_RNT.pdf; 2024_12_05_FabricaSumolCompal_RNT.zip

Algumas pessoas que receberam esta mensagem não costumam receber e-mails de antonio.mata@ren.pt. [Saiba por que motivo isto é importante](#)

Exmos. Senhores,

Em resposta à vossa comunicação por correio eletrónico abaixo reproduzida, informamos que a REN – Rede Elétrica Nacional, S.A. é a concessionária da Rede Nacional de Transporte de eletricidade (RNT) em regime de serviço público. A RNT é constituída pelas linhas e subestações de tensão superior a 110 kV, as interligações, as instalações para operação da Rede e a Rede de Telecomunicações de Segurança.

Como concessionária da RNT compete designadamente à REN:

- Garantir a segurança de abastecimento de energia à rede da distribuição em termos de aumento da capacidade de oferta e da melhoria da qualidade de serviço;
- Garantir a integração da nova geração de energia (em particular a partir de fontes renováveis);
- Gerir a RNT nas vertentes de planeamento, projeto, construção, operação e manutenção;
- Planeamento da RNT por um período de 10 anos;
- Garantir o funcionamento dos mercados de energia (nomeadamente quanto às interligações).

Associadas às infraestruturas da RNT encontram-se constituídas servidões de utilidade pública (de acordo com os n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 29/2006 atualizado pelo Decreto-Lei nº 215-A/2012) sobre os imóveis sobrepassados, as quais não implicam necessariamente uma expropriação, mas sim uma servidão de passagem com a correspondente indemnização pelas restrições ou perdas de uso do solo no presente e em futuro, continuando os terrenos na posse dos seus legítimos proprietários.

A constituição das servidões decorre igualmente do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, com as atualizações introduzidas pelos Decreto-lei n.º 446/76, Decreto-lei n.º 186/90 e Decreto Regulamentar n.º 38/90.

A servidão de passagem associada às linhas da RNT consiste na reserva do afastamento necessário à manutenção das distâncias de segurança aos diversos tipos de obstáculos (e.g. edifícios, solos, estradas, árvores), considerados os condutores das linhas nas condições definidas pelo Regulamento de Segurança de Linhas Aéreas de Alta Tensão (RSLEAT), Tabela 1.

Tabela 1 – Afastamentos mínimos dos obstáculos ao condutores de linhas eléctricas aéreas (m).

<i>Obstáculos</i>	150 kV	220 kV	400 kV
Solo	6,8	7,1	8
Árvores	3,1	3,7	5
Edifícios	4,2	4,7	6
Estradas	7,8	8,5	10,3

Vias férreas não eletrificadas	7,8	8,5	10,3
Vias férreas eletrificadas	14	15	16
Outras linhas aéreas	4 ^(a)	5 ^(a)	7 ^(a)
Obstáculos diversos (Semáforos, iluminação pública)	3,2	3,7	5

^(a) Considerando o ponto de cruzamento a 200 m do apoio mais próximo

Como disposto no RSLEAT, está também definida uma zona de proteção da linha com uma largura máxima de quarenta e cinco metros centrada no seu eixo, na qual são condicionadas ou sujeitas a autorização prévia algumas atividades.

Refira-se ainda que, de acordo com Decreto-Lei nº 11/2018 de 15 de fevereiro, designadamente no artigo 7º, não é permitida a construção de novas linhas da RNT com distâncias inferiores a 22,5 m medidos na horizontal a infraestruturas sensíveis e vice versa. O mesmo diploma define como infraestruturas sensíveis: unidades de saúde e equiparados; quaisquer estabelecimentos de ensino ou afins, como creches ou jardins de infância; lares da terceira idade, asilos e afins; parques e zonas de recreio infantil; espaços, instalações e equipamentos desportivos; edifícios residenciais e moradias destinadas a residência permanente.

Análise de interferências com a RNT:

Considerando o regime de servidões acima exposto, esclarecemos que quaisquer projetos que possam afetar, direta ou indiretamente, as infraestruturas da RNT, carecem de uma análise prévia por parte da REN, de modo a poderem ser estudadas e implementadas as medidas de compatibilização e/ou de proteção consideradas necessárias ao cumprimento dos requisitos técnicos e legais acima descritos. Para o efeito, os promotores de projetos que preconizam quaisquer situações de interferência com as infraestruturas da RNT, devem obrigatoriamente submeter à REN, com a devida antecedência, os seguintes elementos mínimos para nossa apreciação e emissão de parecer:

- a) Memória descritiva e justificativa com a identificação do projeto e da necessidade de interferir com as infraestruturas da RNT;
- b) Planta de localização da interferência em formato vetorial (dwg, kmz e/ou shapefile) e georreferenciado (no sistema ETRS89/TM06);
- c) Planta / perfil a escala adequada à pormenorização e análise da interferência;

Para viabilização dos vossos estudos e verificação da existência de eventuais situações de interferência com as nossas infraestruturas, tendo em consideração as condições de interferência indicadas nos pontos I e II, anexamos ficheiro em formato vetorial (ACAD ou SHAPEFILE) e georreferenciado (ETRS89-TM06) com o cadastro das infraestruturas da RNT na área pretendida.

A REN requer a V. Exas.:

- (i) que a informação seja utilizada única e estritamente pela BDO e exclusivamente para o fim a que se destina e que não seja utilizada para fins que de algum modo contrariem ou sejam suscetíveis de por em risco a proteção das infraestruturas, quer da RNT, quer da RNTG, e as atividades da REN;
- (ii) que a BDO assegure a proteção da informação ora disponibilizada, não podendo a mesma ser utilizada, por nenhum agente, colaborador, funcionário, representante ou qualquer terceiro, de modo desconforme com as disposições legais aplicáveis às atividades da REN e/ou às infraestruturas em causa, em particular, o regime aplicável às atividades da REN, que resulta, nomeadamente, do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto e do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro conforme, no aplicável, sucessivamente alterados e republicados, do regime jurídico aplicável às infraestruturas das Concessões (infraestruturas essenciais no setor da energia), estabelecido, em particular, pelo Decreto-Lei n.º 62/2011, de 9 de maio, e o regime jurídico aplicável às pessoas que, em razão das suas funções, tenham acesso a informação sensível ou reservada;
- (iii) que qualquer pessoa que tenha acesso, trate ou utilize a informação deve conhecer a sua natureza confidencial e sensível, vinculando-se perante a BDO ao cumprimento das obrigações de sigilo aqui previstas;

- (iv) que qualquer ação ou quaisquer acessos, divulgação, transmissão e/ou utilização, que possam afetar direta ou indiretamente a REN, a RNT, a RNTG, ou quaisquer das suas infraestruturas, deverão ser previamente submetidas a análise da REN, na sua qualidade de concessionária.

Por último, informa-se V. Exas. que a informação ora disponibilizada é válida nesta data, podendo ser alvo de alterações posteriores. Qualquer atualização da informação ora disponibilizada à BDO deve ser solicitada por esta à REN expressamente.

Alertamos que a REN apenas promoverá o início da análise de processos de interferência que nos sejam apresentados com os elementos mínimos atrás indicados e com a planta de localização no formato indicado (vetorial e georreferenciado).

Caso a análise àqueles elementos mínimos venha a concluir pela necessidade de estudos adicionais, os mesmos serão solicitados ao promotor em fase posterior.

Com os melhores cumprimentos,

António Mata

Engenharia e Inovação

Projeto de Eletricidade | Eng. Eletrotécnico



Rede Elétrica Nacional, S.A.

Av. Estados Unidos da América, 55

1749-061 Lisboa – Portugal

www.ren.pt

Tel.: (+351) 936351590

antonio.mata@ren.pt

From: Célia Quingostas Fonseca <celia.fonseca@bdo.pt>

Sent: 25 de novembro de 2024 09:47

Cc: Tânia Falcão <Tania.Falcao@sumolcompal.pt>; Rafaela Pires Marques <rafaela.marques@bdo.pt>

Subject: [AVISO REN: Os anexos podem conter Malware] Pedido de parecer - EIA da alteração substancial da fábrica de Pombal da Sumol+Compal

E-MAIL EXTERNO: Não carregue em links e anexos a não ser que conheça o remetente.

Exmos. Srs.,

A Sumol+Compal, Marcas, S.A., NIPC 505 042 037, com CAE principal 11072 (Fabricação de bebidas e refrigerantes) pretende proceder a algumas alterações substanciais da sua unidade industrial em Pombal. As principais alterações são:

- Instalação de nova linha produtiva, destinada ao enchimento de Barris;
- Substituição de Enchedora da linha BIB, por equipamento de maior cadência e eficiência;
- Instalação de Unidade de Produção para Autoconsumo (UPAC), de cariz solar fotovoltaico;
- Revisão da Capacidade Instalada da unidade (aumento da capacidade produtiva do xarope).

A Sumol+Compal é uma referência no mercado português de bebidas que opera nos segmentos de refrigerantes e de outras bebidas não alcoólicas. Fabrica e comercializa uma vasta gama de águas, sumos, refrigerantes, néctares, vegetais e derivados de tomate, com marcas fortes, relevantes no mercado mantendo uma posição de liderança nas categorias correspondentes.

O negócio é tratado de forma integrada, desde a conceção de Marcas e produtos até ao consumidor final, passando pela investigação e desenvolvimento, marketing, gestão de mercados, operações de produção e embalagem, venda e distribuição.

Atualmente na sua Fábrica em Pombal, detém um volume de produção de refrigerantes de mais de 140 milhões de litros/ano, sendo as principais Marcas: Sumol, Pepsi, Seven Up, Lipton Ice Tea, e Guaraná Antártica. Pontualmente, ocorrem outras produções por solicitação de clientes.

Envia-se em anexo o polígono em kml e shapefiles no sistema de coordenadas PT-TM06/ETRS89, bem como uma planta com a localização em Carta Militar.

No âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e, de modo a poder ter em conta as vossas eventuais recomendações/condicionantes, vimos por este meio solicitar a V. Ex.^a a emissão de um parecer para este projeto.

Agradecemos por favor a vossa resposta até ao dia **23.12.2024**.

Estamos disponíveis para qualquer esclarecimento adicional.

Antecipadamente grata pela atenção que irá despender a este e-mail apresento os meus melhores cumprimentos,

CÉLIA QUINGOSTAS FONSECA

Manager / Environment, Quality and Safety

M. (+351) 937 500 034

celia.fonseca@bdo.pt

Av. 25 de Abril, 43A, 2º Dto

2800-303

Almada

PORTUGAL

T. (+351) 212 765 528

www.bdo.pt



A BDO & Associados, SROC, Lda., a BDO Consulting, Lda., a BDO Outsourcing, Serviços de Contabilidade e Organização, Lda. a BDO Advisory II, Lda., a BDO Outsourcing, Serviços de Contabilidade e Organização II, Lda., a BDO, Ferro & Associado, SROC, Lda. e a BDO EnviEstudos, S.A., sociedades registadas em Portugal, são membros da BDO International Limited, sociedade inglesa limitada por garantia, e fazem parte da rede internacional BDO de firmas independentes. BDO é a marca da rede internacional BDO e para cada uma das Firmas Membro BDO.

Siga-nos no Twitter em @REN_PT

ESTE E-MAIL É AMIGO DO AMBIENTE. PONDERE ANTES DE O IMPRIMIR!

Follow us on Twitter @REN_PT

THIS EMAIL IS ENVIRONMENT FRIENDLY. THINK BEFORE PRINTING!

Este e-mail é confidencial e apenas pode ser lido, copiado ou utilizado pelo destinatário.

Se o recebeu por engano, por favor contacte o remetente através de e-mail ou pelo telefone +351 210 013 500 e elimine-o imediatamente.

This e-mail is confidential and may only be read, copied or used by the addressee.

If you have received it by mistake, please contact the sender by e-mail or telephone +351 210 013 500 and delete it immediately.